



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 533

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 17.05.2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 533
---------------------------	---------------------------------

Autor Deputado IVAN VALENTE - Pso	Nº do prontuário
---	-------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo: 2º	Parágrafo	Inciso X	Alínea
---------------	-------------------	------------------	-----------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o inciso ii do artigo 3º da Medida Provisória nº 533 de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º

II - o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, do mesmo ano do apoio financeiro, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda corrige uma injustiça presente no texto da Medida Provisória. A ajuda financeira aos municípios se justifica para minorar as perdas financeiras que ocorrerão entre a data de inauguração da unidade de educação infantil e a efetiva incorporação dos alunos desta unidade no censo escolar.

Não se justifica que os valores a serem repassados sejam calculados com valores do ano anterior, pois as despesas municipais serão feitas no próprio ano e o valor mínimo por aluno do próprio ano é conhecido desde janeiro, não havendo justificativa para o procedimento proposto.

A evidência mais forte de que a redação deve ser corrigida é que os cálculos citados na Exposição de Motivos foram feitos considerando os valores do ano de 2011 e neste ano teremos 475 unidades de educação infantil contempladas.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2011

PARLAMENTAR

Deputado IVAN VALENTE	<i>I-It</i>
------------------------------	-------------

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/05/2011 às 18:19
<i>mcc</i> Consuelo / Mat. 42678

